



PROCESSO N.º 85/01
PARECERES N.º 85/01

Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02
Proc. 85/2001
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04 /2001, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP- LOMA.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Jurídica e Relatores

Câmara Municipal de Assis, 12.06.2001

Chefe do Departamento do Legislativo

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
36, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ASSIS,
REDUZINDO O RECESSO
LEGISLATIVO.**

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º - O Artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36 - Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de janeiro à 15 de dezembro.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.001

Márcio Aparecido Martins
Vereador - PV

REINALDO FARTO NUNES
Vereador - PT

Joel José dos Santos
Vereador - PT

Cláudio Augusto Bertolucci
Vereador - PSDB

José Aparecido Fernandes
Vereador - PV

Dr. João Rosa da Silva Filho
1.º Secretário - PFL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 85/2001
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Assis, promulgada em 05 de abril de 1.990, define em seu Artigo 14, que é atribuição da Câmara Municipal “legislar sobre os assuntos de interesse local, inclusive suplementado as legislações Federal e Estadual....”

A autonomia do Município está prevista no Artigo 18 da Constituição Federal “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Diz ainda o Artigo 37 da Constituição Federal sobre a moralidade: “A Administração pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e,....”.

Posto isto, o projeto apresentado baseia-se na Constitucionalidade e procura dar moralidade uma vez que não é justo o trabalhador ter apenas um mês de férias durante um ano de trabalho, o Prefeito Municipal ter um mês de recesso enquanto os Vereadores tem três meses de recesso. A medida não implica em ferimento à Constituição visto que a medida já foi proposta e aprovada em outro Município do Estado de São Paulo.

REINALDO FARTO NUNES

Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 85/2001
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04/2001, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS – LOMA

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, Reinaldo Farto Nunes – Português, subscrita por mais cinco(5) Vereadores.

Referência: *Dá nova redação ao artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Assis, reduzindo o recesso legislativo.*

A atual redação do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA, guarda simetria com o que dispõe o art. 57 da Constituição Federal, isto é:

Constituição Federal:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA:

Art. 36. Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Ocorre que, tal período não é fixo, e pode sofrer variações, conforme se pode constatar na

Constituição do Estado de São Paulo:

Art. 9º -

§ 1º - A Assembléia Legislativa reunir-se-á, em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05

Proc. 85/2001

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Assim, a proposta de Emenda nº 04/2001, de iniciativa do Exmº. Sr. Vereador, Reinaldo Farto Nunes - Português, subscrita por mais cinco(5) Vereadores, objetivando dar nova redação ao seu artigo 36, para reduzir o recesso, com desenvolvimento da Sessão Legislativa anual no período de 15 de janeiro à 15 de dezembro, satisfaz o número exigido pelo artigo 49, I, da Lei Orgânica do Município de Assis, e, não sendo cláusula pétrea, encontra suporte legal no direito organizacional definido pelo art. 29 *caput* e inciso XI da Constituição Federal.

Assim, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que a Proposta de Emenda Nº 04/2001, seja remetida ao plenário, para ser apreciada, discutida e votada pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais,

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 19 de junho de 2001


Rubens Pipino - OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico